

001-0605/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001060593 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0605/93-2 DE 19/08/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 355 / 93

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SOCIEDADE DE AMIGOS DO
MUSEUS - SAM- NACIONAL, E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

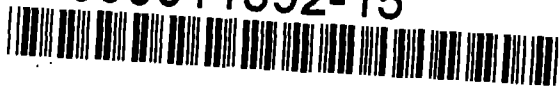
MUSEU BRASILEIRO DE ESCULTURA E ECOLOGIA - MUBE
SOCIEDADE AMIGOS DOS MUSEUS
SUBVENCAO

OBSERVACOES :

Lei 11.412/93

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:41:54

00000011392-15



ARQUIVADO EM 16/9/93

CHEFE DA SECÃO
Luiz Inácio Lula da Silva
Luiz Inácio Lula da Silva



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	605	de 19 93

RLC

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 18 de agosto

de 1993

Ofício A. T. L. n.º

355/93

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 18/08/93
às 16:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de contribuição à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, e cópias xerográficas de fls. 1, 7, 8 e 9 do ofício s/no./DECOR/SEMP/LA/93 e da legislação citada no texto.

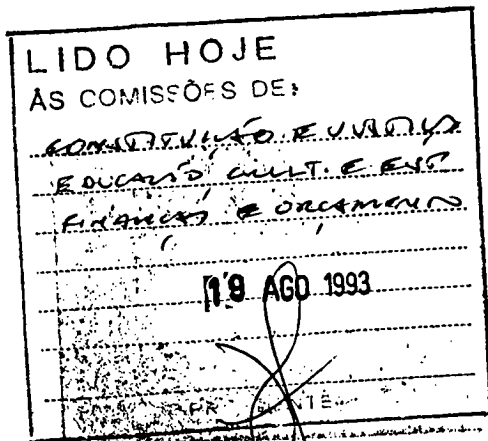
A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/fsc

01 - PL
01-0605/93-2

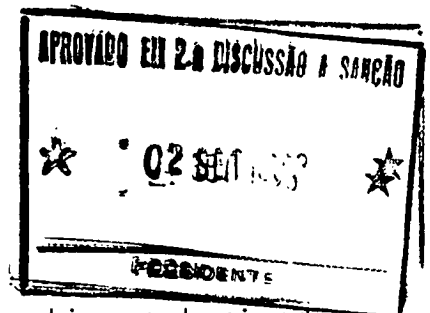
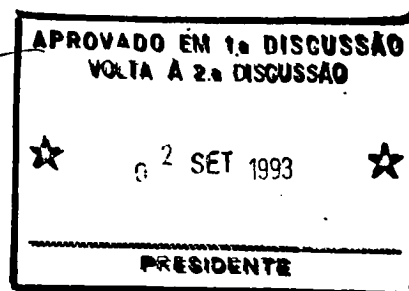
PROJETO DE LEI No. ...



Dispõe sobre a concessão de contribuição à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA:



Art. 1º. - Fica o Executivo autorizado a conceder à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, uma contribuição de CR\$ 89.754.995,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros reais), a fim de possibilitar a retomada e conclusão das obras do Museu Brasileiro de

Escultura e Ecologia - MUBE.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM-Nacional, em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira igual a CR\$ 8.159.545,00 (oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros reais), e as demais atualizadas pelo Índice de Custo de Vida da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica (ICV-FIPE).

Art. 28. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 19 da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 30. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/fsc



Folha n.º	04	de proc.
n.º	605	de 19 93
rlc		
1		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo a conceder à Sociedade de Amigos de Museus - SAM - Nacional, uma contribuição de CR\$ 89.754.995,00, a fim de possibilitar a retomada e conclusão das obras do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia - MUBE.

A Sociedade de Amigos dos Museus é entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal (Decreto no. 25.349, de 17 de fevereiro de 1988), tendo entre seus objetivos o intercâmbio cultural, a promoção de artistas brasileiros e a mostra de obras de artistas estrangeiros em nossos museus.

Planejou e iniciou a construção do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia, em área municipal cujo uso foi concedido por 99 anos, autorizado pela Lei no. 10.254, de 23 de dezembro de 1986.

Beneficiada pelo advento da Lei Sarney, suas obras foram iniciadas em 1987, com término previsto para meados de 1992.

No entanto, com a edição do Plano Collor

Folha n.º	05	de proc.
n.º	605	de 19 93
RLC		

2

e a consequente revogação da referida lei, a SAM - Nacional foi obrigada, por falta de condições financeiras, a postergar e, posteriormente, paralisar as obras citadas.

Diante disso, a entidade solicitou a colaboração da Prefeitura, de modo a tornar possível o reinício e término da construção, porquanto os recursos provenientes da denominada Lei Marcos Mendonça mostram-se insuficientes ao fim pretendido.

Assim, o projeto de lei em apreço prevê a concessão de contribuição, no valor antes mencionado, a ser repassada à Sociedade em onze parcelas mensais, iguais e sucessivas.

As despesas decorrentes de sua execução, por sua vez, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 19 da Lei no. 11.337/92.

Ante a inestimável importância das atividades da Sociedade de Amigos dos Museus e, especialmente, à vista dos resultados satisfatórios já obtidos, torna-se patente o interesse público da medida proposta.

Por sua finalidade, a presente propositura certamente merecerá o reconhecimento e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/fsc

5

1991-1992

Complex

1. **Introduction**

五、

[illegible]

Mr. D. A. Jones

Stigmatisierung

• *Chlorophyll*

1990

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-22-2011 BY 60322
UCBAW

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRIVATIZAÇÃO E PARCERIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E ORÇAMENTO - DECOR**

Interessado: Departamento de Economia e Orçamento-DECOR

Assunto : Minuta de Projeto de Lei

Senhor Prefeito

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação, minuta de Projeto de Lei que trata da concessão de contribuição à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional no valor de Cr\$ 89.754.995.000,00 (oitenta e nove bilhões, setecentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros, objetivando a retomada e conclusão das obras do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia.

Informo ainda, que a referida minuta atende ao dispositivo na Lei nº. 4.320/64.

SEMPLA, aos de de 1993.

**MARCOS CINTRA
Secretário**

JAF/sbc, em 27.7.93

MPLMSN2.DOC

*ATA DA COMISSÃO DE AMPLAÇÃO
AMPLAÇÃO
SEM AT.1*

Folha n.º	09	de proc.
n.º	605	de 1993
RLC		

SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS
SAM NACIONAL

São Paulo, 18 de maio de 1993

SAM-068/93

16002597-93 99

Excelentíssimo Senhor Secretário,
Rodolfo Konder
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete
Rua Frei Caneca, 1.402 - 10º andar
São Paulo - SP

AL. L. L. L. L. L.
Seleção de Arquivos
SAM

Senhor Secretário:

Levamos ao conhecimento de V.Excia. o histórico e a situação atual do MUBE-Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia, com a finalidade de obter da Prefeitura do Município de São Paulo subvenção anual para garantir o término de sua construção e manutenção de suas numerosas atividades.

Embora ainda em construção, o MUBE desenvolve diversas atividades culturais em seu Auditório, Ateliers e Salas de Aula, com cursos de Cerâmica, Escultura, Gravura, Workshop, Desenho, Pintura, História da Arte e palestras sobre Ecologia promovidas pelo Bioma.

Exercendo grande influência cultural nos bairros tombados dos Jardins, onde tem sua sede, pretendemos aumentar o campo de ação ampliando os cursos e iniciando intensa programação de exposições artísticas, nacionais e internacionais. Para tanto, necessitamos de apoio financeiro. Portanto, pedimos pela presente, nos termos legais, subvenção oficial, no valor de Cr\$ 20 bilhões anuais.

Em anexo segue a documentação exigida para tal finalidade.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Excia. nossos protestos de alta consideração.

Suzana Cruz Sampaio
Assessora Técnica da Presidência

SCS/imat.

FILED 000 AMARIL CURR
Assessora SAM A.T.L.

Folha n.º 10 de proc.
n.º 605 do 19 93
P. 3 DL 8

Sm

427 Mestre Toby:

4/ O Prefeito já aprovou o pedido e o enviou ao Secretário Marcos Cintra. Favor acompanhar. Obrigada.

**SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS
SAM NACIONAL**

São Paulo, 06 de abril de 1993

SAM-046/93

16002597-93.99

Excelentíssimo Senhor
Dr. Paulo Salim Maluf

Dr. Paulo Salim Mauli
DD-Prefeito da Cidade de São Paulo SHC-005773/93nB

Exoelentíssimo Senhor Prefeito:

A "Sociedade de Amigos dos Museus-SAM-Nacional, entidade sem fins lucrativos e reconhecida de Utilidade Pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social, construiu o Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia."

O Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia foi planejado visando a cultura de nosso país. Seu terreno foi cedido em concessão de uso por 99 anos, à Sociedade de Amigos dos Museus-SAM-Nacional, pela Prefeitura Municipal de São Paulo. Ocupa uma área de 6.920 metros na confluência da Rua Ale-

Quais obras foram iniciadas em 1987 e deveriam estar concluídas em meados de 1992. Foram executadas graças aos incentivos fiscais da Lei Sarney nº 7.505, tendo alcançado um estágio que vem permitindo seu uso provisório. Foram aplicados em sua construção US\$ 4,000,000.00. Com a suspensão da Lei Sarney e o Plano Collor, a SAM-Nacional foi obrigada a paralisar as obras do MUBE, por absoluta falta de recursos. Vários projetos de envergadura, em todo o território nacional, foram surpreendidos pelo imponderável, colhendo a todos de surpresa.

Para terminar esta obra, necessitamos de US\$ 1,200,000.00, equivalente a Cr\$ 31.330.000,00 (40.700 UFM do mês de abril). A Lei Marcos Mendonça permite somente uma arrecadação de US\$ 100 mil, equivalente a Cr\$ 2.610.835.000,00 (3.390 UFM do mês de abril), ao longo do ano. Por essa razão, solicitamos de Vossa Excelência esse grande auxílio de US\$ 1,100,000.00, deduzido o valor que somos permitidos angariar pela referida Lei e que correspondem a Cr\$ 28.718.800.000,00 (37.308 UFM do mês de abril).

Quando de sua honrosa visita, Vossa Excoelência, que sabemos um grande incentivador de Museus e da cultura da Cidade de São Paulo, demonstrou interesse em terminar esta obra.

Subemos
dade de
ra.

1953 - 60 ANUAL COMPLETO
1953 - 60 ANUAL COMPLETO

16002597-93.99

SM

SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS
SAM NACIONAL

-2-

Por admirarmos muito o seu espírito público, ficaríamos hon-
rados se o término do Museu, que poderá ocorrer este ano, pu-
desse ser inaugurado por Vossa Excelência.

Este ofício está sendo assinado pelas pessoas que honrosamen-
te receberam sua visita na Sala da Presidência, onde foi pro-
ferido o discurso em anexo.

Atenciosamente,

Mariela Rodrigues Rathsam
Mariela Rodrigues Rathsam
Presidente

Mey Betto

Suzanne do Amaral Cruz Sampay
/imat.

João Mangoni

Nelson Guimarães

Maria Antônia Rathsam

José Luiz Arrêdo de Camargo

Carlo Tacchini

Julio Volc do S. Almeida

Maria Aparecida S. Brecheret
MARIA APARECIDA SILVA BRECHERET

Ubirajara de Toledo

Victor Brecheret Filho
VICTOR BRECHERET FILHO

Amador de Almeida
Amador de Almeida

Jayora Brecheret Pellegrini
JAYORA BRECHERET PELLEGRINI

Luiz Fernando Piva

Adolfo Piva

Silvio Tini de Arrêdo

Melizabeth Piva

Carlos Eduardo Camargo Arrêdo
CARLOS EDUARDO CAMARGO ARRÊDO

Pedro Franco Piva
PEDRO FRANCO PIVA

Villa do Amaral Gurgel
VILLA DO AMARAL GURGEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....12.....

do processo nº.....0605.....de 19.....93 19 08 93.....(a).....Isabel

Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta a Lei nº
11.337/92.

S.P., 24/08/93


ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça

25/8/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

F. 1 n.º	12	do pro.
	01-605	do 93
	Sessão	

PARECER CONJUNTO Nº 193 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 605/93

trido luy
2/9/93

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre a concessão de contribuição à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional.

A propositura objetiva autorizar o Executivo a conceder contribuição à referida Sociedade no valor de CR\$ 89.754.995,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco cruzeiros reais), a fim de possibilitar a retomada e conclusão das obras do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia - MUBE. Tal contribuição será repassada à Sociedade em onze parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no valor de CR\$ 8.159.545,00 e as demais atualizadas pelo índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE). Por derradeiro, dispõe o projeto que, se houver necessidade de suplementação de dotações, não será onerada a margem orçamentária.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, incisos I e VI, e 69, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

[Signature]

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera que a matéria, pelos motivos que a ensejaram e que se encontram acima relatados, reveste-se da maior relevância, não apenas para a Cidade, mas para toda a cultura do país.

Portanto, favorável é o nosso parecer.

A colenda Comissão de Finanças e Orçamento entende que,



Folha n.º	19
n.º	01-605.3 93
o fl. nº	19

Câmara Municipal de São Paulo

no âmbito de sua competência, nada há a opor à propositura, eis que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não sendo, nessa hipótese, onerada a margem orçamentária.

Favorável, destarte, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Col. 2.º
Município São
[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]



Município de Mombaça

Município de Mombaça

de

Município de Mombaça

Município de Mombaça

ASSESSORIA TÉCNICA DA MEBA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

F. 11 nº 15 do pro.
01-605 do 1096
Nº 1 605/73

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

442

SEXO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1973

VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Alair Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vito	X			43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker		X		45. Nelo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Eraldo Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima				53. Vital Molasco			
26. Gilberto Nassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 33

VOTARAM "NÃO": 1

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 605/93
C.S. 19
Nº 605/93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

45ª SESSÃO REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1973

☒ EXTRAORDINÁRIA

2ª

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra				38. Vicente Viscome			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalno Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	X		
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 34 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

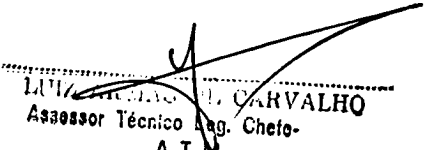
Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 17 -

do processo nº..... 01-605 de 19... 93..... (a)..... JAB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 45a. Sessão Extraordinária de 02/10/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

08/10/93


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

08/10/93
15:45h 

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar Carta de Lei e registro.

08/09/93

SÔNIA VERZOLLA
Secretaria IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

09/09/93

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18 ~ 23

Em 16/09/93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc
N.º 605 de 1993
C funcionário #446

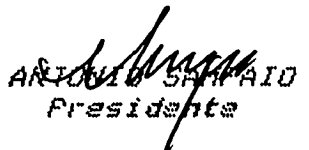
São Paulo, 09 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300282/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 605/93 de autoria desse Executivo - dispondo sobre a concessão de contribuição à Sociedade dos Museus - SAM - Nacional, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 02/03 do Processo nº 0605/93. (PROJETO DE LEI Nº 605/93). Dispõe sobre a concessão de contribuição à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, uma contribuição de CR\$ 89.754.995,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros reais), a fim de possibilitar a retomada e conclusão das obras do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia - MUBE. Parágrafo Único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira igual a CR\$ 8.159.545,00 (oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros reais), e as demais atualizadas pelo índice de Custo de Vida da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica (ICV-FIPE). Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 19 da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

11-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc
N.º 605 de 1993
C funcionário 4111

competente nº 45 e datilografei. Eu, *SORAIM LOPES BARBOSA* Assis-
tente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" a conferi. São Paulo,
03 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Re-
gistro de Documentos Legislativos,
SÔNIA MARIA VERZOLLA . Visto, *LEILA XAVIER MACHADO* Diretora do Depar-
tamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-
Chefe Seção Técnica IV
Diretor Téc. de Departamento

Antônio Sampaio, Italo Cardoso, Éder Jofre, Nello Rodolfo, Au-
rêlio Nomura.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 21 do proc
N° 605 de 1993
C funcionário *[assinatura]*

LEI nº 11.412 DE 14 DE *setembro* DE 1993

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, uma contribuição de CR\$ 89.754.995,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros reais), a fim de possibilitar a retomada e conclusão das obras do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia - MUBE.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira igual a CR\$ 8.159.545,00 (oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros reais), e as demais atualizadas pelo índice de Custo de Vida da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica (ICV-FIPE).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 19 da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de setembro de 1993.

O Presidente,

[assinatura]

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 22 de 1993
N.º 605 de 1993
S. Adicionalmente A. M. C.

São Paulo, 09 de setembro de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300282 de
09-09-93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 605/93 de autoria do Executivo.

ANEXO:

10.9.93
Kawab
AE2
Helian



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 23

do processo nº. 605 de 19 93 / 16 / 09 / 93 (a)

LEI Nº 11.412, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, uma contribuição de CR\$ 89.754.995,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos

tos e noventa e cinco cruzeiros reais), a fim de possibilitar a retomada e conclusão das obras do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia - MUBE.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira igual a CR\$ 8.159.545,00 (oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros reais), e as demais atualizadas pelo índice de Custo de Vida da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica (ICV-FIPE).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 19 da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 09 / 1993

pagina 1ª coluna 1ª/2ª

Conferido: [Assinatura]

Ao DT. 94 - ARQUIVO
Para as devidas providências.

16/09/93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. encerrado c 23 fls.

Arquivo em 16.09.93

O Func.º 

LUÍZA TAVARES
Coordenadora

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a).....